



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL DE SAÚDE (PTDIS)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Instituir o Programa de Transformação Digital da Saúde (PTDIS), com o objetivo de promover a modernização dos processos executados no âmbito da gestão e da assistência à saúde, com foco na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, bem como no cuidado integral e resolutivo à saúde do paciente.

Parágrafo Único. O PTDIS consolida ações relacionadas à transformação digital, porventura, já implantadas, bem como define princípios e diretrizes norteadores da digitalização integrada do sistema de saúde do município.

Art. 2º São princípios do PTDIS:

I- centralidade no cidadão: necessidades e experiências dos cidadãos estão no centro das iniciativas de saúde digital, assegurando seu protagonismo no processo;

II - eficiência operacional: utilização de tecnologias digitais para otimizar processos internos, reduzir custos e melhorar a eficiência operacional dos serviços de saúde;

III - registro único de dados: dados devem ser registrados uma única vez e compartilhados ou reutilizados conforme necessário, evitando redundâncias e inconsistências;

IV - interoperabilidade: garantia de que diferentes sistemas e plataformas de saúde possam se comunicar e compartilhar dados de maneira eficiente e simultaneamente, permitindo uma integração consistente entre diversas áreas e serviços;

V - decisões baseadas em dados: dados devem ser tratados como um ativo valioso, utilizando análises avançadas para tomar decisões informadas e melhorar os serviços oferecidos;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



VI - agilidade e Inovação: implantação de processos flexíveis e ágeis que permitam a rápida adaptação às mudanças tecnológicas e às necessidades dos cidadãos, incentivando a inovação;

VII - transparência: garantia da clareza nas ações governamentais e facilidade do acesso à informação;

VIII - inclusão Digital: promoção da acessibilidade digital para todos os cidadãos;

IX - segurança e privacidade: proteção dos dados e informações dos cidadãos, garantindo o cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

X - sustentabilidade: adoção de práticas sustentáveis e responsáveis no uso da tecnologia, com foco na agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

XI - melhoria contínua: promoção de cultura de aprimoramento contínuo nos processos e tecnologias de saúde, revisando regularmente práticas em vigor e implementando melhorias baseadas em evidências e experiências dos usuários, visando eficiência e qualidade do atendimento.

Art. 3º São objetivos específicos do PTDIS:

I - padrões de Infraestrutura de Hardware e Conectividade: garantir que todas as unidades de saúde possuam a infraestrutura tecnológica necessária para suportar os processos de transformação digital, proporcionando um ambiente eficiente e seguro para a prestação de serviços de saúde;

II - padrões de Dados para Integração e Interoperabilidade: estabelecer padrões claros e consistentes para a troca de dados entre sistemas de informação municipais e de outros entes da federação, garantindo a integração eficiente e a interoperabilidade, especialmente na incorporação de novos conjuntos de dados provenientes de parcerias e prestadores de serviços contratados;

III - normas para desenvolvimento de soluções tecnológicas: facultando ao Poder Executivo a criação normas e diretrizes que orientem o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, tanto internamente quanto por organizações parceiras contratadas, a partir da definição de padrões de usabilidade, segurança e compatibilidade, bem como estabelecer requisitos de conformidade garantindo alinhamento com as melhores práticas;



IV - alinhamento estratégico e Governança: definir um modelo de governança que promova o alinhamento das ações do PTDIS, promovendo coesão, eficiência e efetividade nas ações e iniciativas tecnológicas;

V - decisões baseadas em dados: assegurar que os dados sejam utilizados de forma eficaz e oportuna no processo de tomada de decisão, promovendo uma abordagem baseada em evidências e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde;

VI - telessaúde: implementar iniciativas de teles saúde de forma estruturada, visando aumentar o acesso da população aos serviços de saúde e melhorar a eficiência dos processos assistenciais.

Art. 4º São diretrizes do PTDIS:

I - implantar o Repositório Único de Dados (RUD) visando aprimorar a gestão da informação e garantir segurança e confidencialidade dos dados de saúde do município;

II - garantir as condições para o uso do Prontuário Eletrônico nas unidades básicas de saúde e viabilizar a ampliação de sua utilização em todos os serviços de saúde, com definição do uso do Visualizador Clínico, disponível na Plataforma da Saúde de Macaé; e-Saúde, como ferramenta de consulta ao histórico clínico do paciente;

III - garantir que as soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito do PTDIS sejam customizadas de forma a atender às necessidades de melhorias de processos assistenciais ou administrativos visando qualificar a prestação de serviços de saúde;

IV - concentrar a oferta de serviços digitais à população, no âmbito da saúde municipal, na Plataforma de Saúde de Macaé - e-Saúde, acessível através do seu aplicativo;

V - garantir a execução do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser elaborado e atualizado com periodicidade anual, com a finalidade de definir metas e objetivos a serem alcançados no período, e elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos;

VI - promover a inovação através da promoção da colaboração entre diferentes setores da sociedade e do incentivo à participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento e melhoria dos serviços de saúde digitais, bem como através da incorporação do regime de contratação estabelecido pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;



VII - assegurar o caráter transformador do PTDIS a partir da implantação de um Laboratório de Inovação que atue como motor da incorporação de soluções colaborativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação

Macaé, 08 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A transformação digital é um dos pilares fundamentais para a modernização dos serviços públicos, especialmente no setor da saúde, onde a eficiência, acessibilidade e qualidade do atendimento são essenciais para garantir o bem-estar da população. O Programa de Transformação Digital da Saúde (PTDIS) surge como uma resposta estratégica à necessidade de otimizar a gestão da saúde municipal, promovendo a digitalização e integração dos sistemas, ampliando o acesso da população aos serviços e garantindo um cuidado mais eficiente e resolutivo.

Atualmente, os desafios enfrentados na prestação de serviços de saúde envolvem a fragmentação de dados, processos burocráticos e dificuldades no acesso a informações clínicas, resultando em atendimentos menos ágeis e menos eficazes. Com a implementação do PTDIS, busca-se consolidar ações já iniciadas e estabelecer diretrizes para a digitalização de forma estruturada e integrada, garantindo que os avanços tecnológicos sejam aplicados de maneira estratégica para beneficiar tanto os profissionais de saúde quanto os cidadãos.

O programa está fundamentado em princípios essenciais, como a centralidade no cidadão, eficiência operacional, interoperabilidade, segurança e privacidade dos dados, inclusão digital e melhoria contínua.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Por meio da implementação de um Repositório Único de Dados (RUD) e da ampliação do Prontuário Eletrônico, o programa assegura que todas as informações de saúde do paciente sejam acessíveis de forma segura e integrada, evitando redundâncias e facilitando o atendimento.

A digitalização dos serviços também promove maior transparência, governança e inovação, permitindo que dados sejam utilizados de forma estratégica para a tomada de decisões baseadas em evidências. A criação de um Laboratório de Inovação fortalece o desenvolvimento de soluções colaborativas e sustentáveis, alinhadas com as necessidades do município e com as melhores práticas tecnológicas.

Portanto, a aprovação desta Indicação Legislativa é fundamental para transformar o atendimento em saúde, proporcionando um sistema mais ágil, seguro, acessível e resolutivo. O PTDIS representa um avanço significativo na modernização da gestão e da assistência à saúde, garantindo uma melhor experiência para os cidadãos e maior eficiência na prestação dos serviços.

Macaé, 08 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br